



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2023.

"Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 22-A, a Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 22-A – Fica extinto do Quadro de Servidores Efetivos da Administração Direta do Município de Mirai – MG, o cargo de Magarefe, criado pela Lei Complementar nº 008/2002, em razão de sua desnecessidade, ficando os servidores ocupantes do cargo em disponibilidade.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aproveitamento dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Magarefe, para o cargo de Motorista I."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 22 de maio de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.05.22 18:05:49 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 210/2023
DATA, 24/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Sandra Beatriz Silva Alonso
SECRETARIA

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 22 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que extingue o cargo efetivo de magarefe com aproveitamento do(s) servidore(s) no cargo de motorista I.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 210/2023
DATA, 24/05/2023

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraí – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES000005036 MAGALHAES000005036
Data: 2023.05.22 18:06:15
70 43701



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Já em seu art. 41, § 3º, a Constituição Federal dispõe:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 2102/23
DATA, 29/05/2023

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
03670
Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.05.22 18:06:43 -03'07'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Assim, as formas de provimento em cargo público podem ser classificadas como: provimento originário e provimento derivado.

O primeiro é o preenchimento do cargo por servidor em caráter efetivo, mediante nomeação após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Já o aproveitamento, é uma forma de provimento derivado que trata do retorno do servidor que havia sido posto em disponibilidade em razão da extinção do cargo.

Neste sentido, disciplina a Lei Complementar nº 50/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirai – MG), em seu art. 51:

Art. 51 Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Assim, deve ser esclarecido que a extinção dos cargos de provimento efetivo de Magarefe em razão da desnecessidade dos serviços, decorre do encerramento das atividades do Matadouro Municipal nos idos de 2004.

Destaca-se ainda, que atualmente o Quadro de Servidores do Município de Mirai, possui um único ocupante do cargo de Magarefe, o Sr. Francisco Antônio Braz, matrícula nº 000.137, o qual foi empossado em 13 de outubro de 2003, e que desde o fechamento do Matadouro Municipal passou a desempenhar as funções de Motorista I.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES-0066050
3670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES-0066050
Data: 2023.05.22 18:07:04
+03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROCOLO Nº 010/2023
DATA, 24/05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, a extinção dos cargos de provimento efetivo de Magarefe com o conseqüente aproveitamento do servidor ocupante do cargo extinto no cargo de Motorista I, é possível, já que ambos: (i) possuem o mesmo nível de escolaridade (Nível Elementar), (ii) mesmos requisitos e critérios de ingresso, além de (iii) vencimentos compatíveis com o anterior ocupado.

Ademais, diante do exercício pelo servidor, por quase 20 anos, das funções de motorista, tal situação já se encontra consolidada na esfera jurídica do mesmo, de forma que nada mais justo do que legalizar esse quadro.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES.00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES.00660503670
Dados: 2023.05.22 18:07:20 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROCOLO Nº 210/2023
DATA, 24/05/2023.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2002.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mirai - MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Mirai, 24/08/05

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

José Antônio Carvalho Tricota
Assessor Serviço Secretaria

Art. 1º - Atendendo o disposto no Art. 39 da Constituição Federal, fica aprovado o seguinte Plano de Cargos e Salários, que obedecerá às seguintes diretrizes básicas:

I - A valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - Fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de vencimentos e salários, respeito total ao direito adquirido; desde que os mesmos não tenham sido obtidos através de ato ilícito.

III - Profissionalização e desenvolvimento do servidor público;

IV - Remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;

V - Distribuição dos cargos e funções em níveis, sendo o atribuído àqueles com Nível Elementar de Escolaridade (NE), Nível de Ensino Fundamental (EF), Nível de Ensino Médio (EM) e Nível Superior de Escolaridade (NS).

VI - Obediência ao art. 7º da Constituição Federal, nos incisos: IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores da administração direta e das autarquias e fundações públicas do Município de Mirai (MG) é o Direito Público Estatutário.

§ 1º - Todos os servidores nomeados, designados, contratados e os investidos em cargos em comissão e função de confiança, em exercício na data de aprovação desta Lei e os admitidos posteriormente no serviço público municipal nas condições de concursados, estáveis, nomeados para cargo em comissão, contratados temporariamente e outros, estão regidos por este plano de Cargos e Salários e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Mirai
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-D				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
IV – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade – NE				
Denominação dos cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolos de Vencimentos	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	NE 01	35	P 01	40 HS P/SEM
Auxiliar de Serviços Gerais	NE 02	44	P 01	40 HS P/SEM
Calceteiro	NE 03	03	P 06	40 HS P/SEM
Carpinteiro	NE 04	01	P 09	40 HS P/SEM
Coveiro	NE 05	01	P 01	40 HS P/SEM
Eletricista	NE 06	01	P 02	40 HS P/SEM
Gari	NE 07	15	P 01	40 HS P/SEM
Jardineiro	NE 08	03	P 01	40 HS P/SEM
Magarefe	NE 09	05	P 01	40 HS P/SEM
Mecânico	NE 10	02	P 15	40 HS P/SEM
Motorista I	NE 11	15	P 06	40 HS P/SEM-CNH "B"
Motorista II	NE 12	15	P 07	40 HS P/SEM-CNH "C"
Motorista III	NE 13	06	P 08	40 HS P/SEM-CNH "D"
Operador de Máquinas	NE 14	08	P 11	40 HS P/SEM-CNH "C"
Operário	NE 15	100	P 01	40 HS P/SEM
Pedreiro I	NE 16	03	P 07	40 HS P/SEM
Pedreiro II	NE 17	03	P 14	40 HS P/SEM
Pedreiro III	NE 18	02	P 16	40 HS P/SEM
Pintor	NE 19	04	P 04	40 HS P/SEM
Servente Escolar	NE 20	50	P 01	30 HS P/SEM
Vigia	NE 21	10	P 01	40 HS P/SEM
TOTAL		326		

CERTIDÃO

certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 02 de fls. 15 a 606

Mirai, 22/09/2009

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

Mirai, 24/08/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

José Antônio Carvalho Tricote
Assessor Serviço Secretaria

damente desempenhar as atribuições do cargo,
O Sr. Prefeito Municipal Prometeo Nair de Lucas
salientou os direitos e deveres do Servidor pú-
blico e, em seguida, declarou empossada no
cargo de Auxiliar Administrativo conforme
anexo:

Secretaria Municipal de Administração
Auxiliar Administrativo

Cidade de Ladário - Mato Grosso

Justina Seixas de São João

Para constar e para todos os efeitos legais,
laurei o presente termo de compromisso e posse
que as duas são assinadas por mim Simone
Bucaro Leza, única Servidora empossada pelo
Sr. Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal
de Administração e pelo chefe de Serviço de Se-
cretaria, nesta cidade de Ladário, em 2003.

Simone Bucaro Leza

Justina Seixas de São João

Comunicação a...

[Handwritten signature]

Termo de compromisso e Posse

Em 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2003, nesta
cidade de Ladário, Estado de Minas Gerais, no Pazo Mu-
nicipal, sito à Praça Paul Scott, 125, no Galpão
do Prefeito Municipal de Ladário, presentes o Sr. Prefeito
Prometeo Nair de Lucas, o Secretário Municipal
de Administração Paulo Henrique Lopes, o chefe de
Serviços de Secretaria Washington Gusmão e eu,
Simone Bucaro Leza, convidada para servir
como Secretária. Verificando o mínimo de con-

parlamento, declarou o Sr. Prefeito eleito a sua
 missão para bomproposito e posse dos aprovados
 em concurso publico de provas e títulos, con-
 forme Edital n.º 001/2003, para preenchimento de car-
 gos efetivos do Quadro geral do Poder Executivo
 do Município de Mirai, Decreto n.º 030/2003 de 08 de
 Agosto de 2003 e Portaria n.º 128/2003 de 17 de Setem-
 bro de 2003, bem a apresentação dos documentos
 exigidos por lei, e após todos os concursados pre-
 sentes terem prestado o juramento de lealdade
 nomeadamente desempenhar as atribuições do
 cargo. O Sr. Prefeito Municipal Francisco Mauro de
 Leica declarou Empossado, para compor o
 Quadro de Servidores Permanentes da Prefeitura
 Municipal de Mirai, nos seus respectivos car-
 gos e lotações os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Operário

- Sebastião Carlos Alves
- João Batista de Araújo
- Geraldo Luiz de Melo
- Maurino Pereira
- José Geraldo da Silva

Jardineiro

- Solange Aparecida Campos Lotando

Garç

- Eduardo Valentim Campos
- João Martins dos Santos Filho
- Vicente Paulo Alino
- Fernando Fernandes Crispim
- Maremano José da Silva
- Antônio Bonito

- Claudiane de Lourdes Silva Paula Souza



- Helio Pedro da Silva
- Waldir Shrem Leite
- Jose Luiz Minami
- Evando Francisco da Cunha
- Narciso Jose Baptista
- Odilio Aragoso
- Sebastiao Lino de Oliveira
- Jose Faria Fiodoro

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Magarefe

- Jose Carlos Damaceno
- Francisco Antonio Braz

Para constar, e para todos os efeitos legais, lavrei o presente Termo de Compromisso e Pese que do final foi assinado por mim Simone Garcia Lezar, pelos servidores empasados, pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo secretario Municipal de Administracao, e pelo Chefe de Servicos de Secretaria para 13 de Outubro de 2003.

Simone Garcia Lezar

- x Almirao Carlos Alves
- x Joao Batista de Araujo
- x Geraldo Luiz de Araujo
- x Ivanildo Pereira
- x Jose Geraldo da Silva
- x Tolangeir Campos Neto
- x Eduardo Valentin Campos
- x Joao Monteiro de Souza
- x Vicente Paulo Albino
- x Fernando Yernancio Brasil
- x Marciane Jose da Silva
- x Antonio de Souza
- x Claudiane Leivas Silva Paula